



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.827,  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO 2.823, DE 24 DE AGOSTO  
DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor da Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto estadual 64.862, de 23 de março de 2020;

Considerando a recente reclassificação da região do Vale do Ribeira, em 04 de setembro de 2020, para a fase 3 – amarela na décima segunda atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, com novas medidas sanitárias e critérios de reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus;

Considerando a velocidade da dinâmica dos fatos durante o período de quarentena e da execução do Plano São Paulo e da necessidade quase que diária de regulamentação das regras locais;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto 2.823, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º – Permanece declarada a situação de emergência no Município de Iguape, até 19 de setembro de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, em virtude da notória importância para preservação da saúde pública.

Art. 2º - Acrescentam-se as alíneas “c” a “h” ao art. 4º do Decreto 2.823, de 24 de agosto de 2020, com as seguintes redações:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

- Estância Balneária

- c) bares, restaurantes, lanchonetes e similares, incluindo praças de alimentação ao ar livre ou em áreas arejadas, poderão ter consumo local, com funcionamento máximo diário das 11 às 17h, respeitadas à ocupação estabelecida anteriormente;
- d) as padarias poderão ter consumo interno diário das 07 às 13 horas;
- e) salões de beleza e barbearias poderão prestar serviços das 10 às 16h, preferencialmente mediante agendamento;
- f) as academias de ginástica, além da ocupação máxima e excepcional de até 30% da capacidade e funcionamento máximo por 06 horas diárias, de forma direta ou em dois horários, deverão obrigar o uso máscara de proteção facial e a adoção de protocolos geral e específicos para o setor, com as seguintes observações;
- g) nas academias de ginástica, devem ocorrer apenas atividades individuais, com agendamento prévio para os clientes; e
- h) os equipamentos e aparelhos devem ser higienizados ao menos 03 (três) vezes ao dia, e o uso dos chuveiros dos vestiários precisam ser suspensos, mantendo-se apenas banheiros abertos.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 04 DE SETEMBRO DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**